

Porto Feliz, 12 de setembro de 2025.

Ofício nº 274/2025 – GP

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e à deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, em regime de urgência nos termos do art. 42 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO VERTICAL AUTOMÁTICA NA CARREIRA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (GCM) DE PORTO FELIZ.

A presente proposta visa corrigir uma distorção na carreira da Guarda Civil Municipal que enfrenta grave estagnação em razão da ausência de progressão vertical de classes. A última progressão foi realizada há mais de uma década.

Atualmente, a estrutura da GCM conta com vagas disponíveis nos níveis superiores que devem ser preenchidas via promoção, entretanto, conforme previsto na Lei Complementar 179, em seu art. 121, inciso I a evolução funcional pela via vertical de classes exige um interstício mínimo de cinco anos entre uma promoção e outra, e faz com que a correção desta injustiça histórica leve décadas para ser concretizada, perpetuando uma situação manifestamente inadequada.

Este projeto busca corrigir essa distorção de forma imediata, recompondo a evolução da carreira da Guarda Civil Municipal, de modo que a partir de então, a evolução funcional possa ser retomada na forma prevista na Lei Complementar 179.

A presente proposta é de extremo interesse público pois se trata de uma estratégia da Segurança Pública que visa preencher os postos superiores com os guardas mais experientes, que possuem mais tempo na carreira e conhecimento da cidade, fortalecendo a corporação com uma estrutura de comando mais robusta, e, em última instância, tornando serviço de segurança mais eficiente e alinhado com as reais necessidades da população.

Cumpre esclarecer que a evolução não gera novas despesas, pois se trata de promoção de vagas de carreira existentes no quadro funcional, de modo que as verbas já estão previstas no orçamento.

Diante da relevância da matéria, solicito a urgência na apreciação deste projeto, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, para que possamos com a maior brevidade possível, implantar tais medidas em uma segurança pública mais estruturada e motivada.

Assim, justos os motivos que ensejaram a propositura, reitero a Vossa Excelência e dignos pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÉLIO PEIXOTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Roselene Maria de Souza dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Porto Feliz - SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2025.

**DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO VERTICAL AUTOMÁTICA
DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional e único, autorizado a realizar a evolução funcional por progressão vertical de Classe/Referência na carreira da Guarda Civil Municipal de Porto Feliz, com o objetivo específico de preencher as vagas disponíveis constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 247, de 30 de março de 2023 e Anexo VIII da Lei complementar 179 de 25 de fevereiro de 2016.

Art. 2º A progressão se dará de forma automática, consistente na elevação do Guarda Civil Municipal de uma classe para outra imediatamente superior na carreira, sendo permitido ao servidor progredir por mais de uma classe, até que todas as vagas disponíveis sejam ocupadas.

§ 1º Fica preservado o grau obtido pelo critério horizontal de progressão, representado pelas letras de "A" a "H" do artigo 110, inciso V da Lei Complementar 179.

§ 2º Realizada a progressão automática autorizada nesta Lei, a evolução funcional da carreira da Guarda Civil Municipal será retomada de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar 179.

Art. 3º Farão jus à progressão automática estabelecida nesta Lei, todos os Guardas Civis Municipais estáveis, não readaptados, que se encontrem em efetivo exercício nos últimos 3 (três) anos no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único. Também serão considerados como efetivo exercício para fins da progressão automática desta Lei, os períodos destacados no art. 76 da Lei Complementar 135/2012.

Art. 4º As vagas serão preenchidas de acordo com o critério de maior antiguidade do servidor na carreira da Guarda Civil Municipal, e na hipótese de dois ou mais servidores disputarem a mesma vaga, o critério de desempate obedecerá, sucessivamente, à seguinte ordem:

I - ter sido aprovado no último exame de avaliação psicológica para porte de arma funcional realizado pela GCM;

II - maior tempo de efetivo exercício na carreira da Guarda Civil Municipal, excetuando os períodos descritos nos incisos VII, VIII, IX, e XIV do art. 76 da Lei Complementar 179;

III - maior idade.

Art. 5º Com a vigência desta Lei, a progressão será concretizada via promoção formalizada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao órgão responsável, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 12 DE SETEMBRO DE 2025.

CELIO PEIXOTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC2B-5056-0E78-0C5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CÉLIO PEIXOTO DOS SANTOS (CPF 369.XXX.XXX-64) em 12/09/2025 12:52:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/BC2B-5056-0E78-0C5F>